



**ATA DA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 01 DE
JUNHO DE 2022.**

1 Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-
2 se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira
6 Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado
7 para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
8 decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio
9 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes
10 Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e
11 contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr.
12 Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
13 consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, as atas da sessão anterior,
14 que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
15 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06728/17 (adiado para a**
16 **Sessão Ordinária do dia 08/06/2022, por solicitação do Relator, acatando requerimento**
17 **do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
18 **notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
19 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro Fábio Túlio
20 Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
21 Presidente, a Paraíba amanheceu, na semana passada, mais pobre no que diz respeito
22 aos seus homens públicos, com o falecimento do ex-Senador, Dr. Ivandro Cunha Lima,
23 que dignificou todos os cargos que ocupou ao longo da sua trajetória, como também, deu
24 dimensão a tudo que fez na vida pública e privada. Como bom empreendedor que foi,

1 Dr. Ivandro construiu considerável patrimônio, mas, indiscutivelmente, o maior patrimônio
2 era seus amigos e a família. Ele era um grande fazedor de amigos e a todos dispensava
3 atenção, fidalguia, enfim, era um gentleman. Tive o grande prazer de conviver com o Dr.
4 Ivandro Cunha Lima durante muito tempo e guardo as melhores lembranças. Por onde
5 você andar na Paraíba, todos os testemunhos e depoimentos com relação ao Dr. Ivandro
6 são no sentido de reconhecer o seu caráter e a sua retidão. Por isto, senhor Presidente,
7 gostaria de propor um VOTO DE PESAR, pedindo permissão, com a aquiescência dos
8 colegas, para inserir em ata um breve texto eu fiz para o site “Paraíba Online”, com
9 relação ao Dr. Ivandro Cunha Lima nos seguintes termos: “Quando determinado tema
10 desperta interesse para um jovem, é natural que ele eleja seus ídolos e, a partir daí, os
11 transforme em verdadeiros oráculos. Depois, vem a maturidade, e com ela o filtro da
12 seletividade, onde apenas os dotados de verdadeiras virtudes permanecem como fonte
13 de inspiração. Ainda adolescente, por influência de Geraldo, participei ativamente de
14 memoráveis campanhas políticas da minha cidade, celeiro de grandes líderes, escola de
15 renomados oradores, palco de acirradas disputas. Campina sempre se destacou neste
16 aspecto. Nesse tabuleiro, cada líder se sobressai em determinada posição. Uns na
17 oratória, outros na capacidade de articulação, alguns na credibilidade que emprestam às
18 suas agremiações. O tempo passou, ingressei na política, disputei eleições, ocupei
19 cargos e funções. Período do qual guardo as melhores lembranças; de fatos marcantes,
20 de objetivos alcançados, e, principalmente, dos inúmeros amigos de jornada. Abraham
21 Lincoln dizia que a melhor parte da vida de uma pessoa está nas suas amizades. Ivandro
22 Cunha Lima sempre foi referência como político e era um ás na arte de fazer amigos.
23 Porque dele não se esperava um único gesto vil, pequeno, indecente. Com ele convivi e o
24 tempo, ah o tempo, além de solidificar a amizade, ampliou a admiração. Era digno, probo,
25 hígido, afável, doce, gentil e altruísta, nas palavras, nos gestos, no comportamento. Por
26 sua grandeza, deu dimensão a tudo o que fez, na vida pública e privada. Como bom
27 empreendedor construiu considerável patrimônio, o mais valioso, indiscutivelmente, a
28 legião de amigos e a linda família que, neste instante de saudades, cantam: “Ó minha
29 serra, eis a hora do adeus, vou me embora. Deixo a luz do olhar no teu luar, Adeus”. Em
30 seguida, Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo
31 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinando à comunicação desta decisão
32 à família do Dr. Ivandro Cunha Lima. Na oportunidade, o Advogado John Johnson
33 Gonçalves Dantas de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o
34 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, me sinto na obrigação moral, em meu

1 nome pessoal e em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, de me
2 associar à homenagem póstuma apresentada pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
3 Nogueira, em razão da partida, para a morada eterna, do Dr. Ivandro Cunha Lima. Devo
4 dizer, a exemplo dos Conselheiros Fábio Nogueira, Nominando Diniz, Arnóbio Viana e
5 muitos que estão, aqui, conviveram com o Dr. Ivandro nas mais diversas atividades
6 públicas, quer seja como Chefe da Casa Civil do Governador, Deputado federal, Senador,
7 Tabelião Público, Advogado, Fazendeiro, Agropecuarista, um homem do povo. Posso
8 dizer que tive o privilégio de ter sido advogado do Dr. Ivandro Cunha Lima quando este
9 Tribunal de Contas julgou a sua Prestação de Contas como Chefe da Casa Civil do
10 Governador. Há um detalhe importante, porque quando o Dr. Ivandro me procurou, na
11 véspera do julgamento, perguntei se ele queria vir, pessoalmente, distribuir o memorial
12 com os Senhores Conselheiros e ele me disse, taxativamente: “Não preciso entregar os
13 memoriais, porque o Tribunal de Contas me conhece, eu conheço os Conselheiros do
14 Tribunal de Contas, eu tenho confiança no julgamento e tenho confiança no seu trabalho,
15 também”. Isto me orgulha muito e levo essa mensagem para o meu currículo, como
16 advogado militante. Fica, aqui, o meu registro em nome da minha instituição, de um
17 homem reto, um homem correto, um homem digno, um homem simples e, sintetizando
18 tudo, um homem bom, que deixa um legado de vida para toda a Paraíba, porque é
19 sinônimo de grandeza e de honestidade. Aos seus familiares, filhos, netos, a todos
20 manifesto a minha solidariedade cristã, porque Dr. Ivandro não está somente fazendo
21 parte do Reino de Deus, mas Deus está fazendo companhia ao Dr. Ivandro Cunha Lima.
22 Muito obrigado”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, tive a honra de conviver, também, com o Dr.
24 Ivandro e uma coisa que me orgulhava muito era que, nos meus aniversários, ele me
25 ligava religiosamente, para me parabenizar. Aquilo me chamava a atenção, porque, já
26 agora, idoso, doente, ele não faltava com o telefonema anual. Só tenho uma frase para
27 dizer: Ele era amado pelos seus correligionários e respeitado pelos seus adversários.
28 Muito difícil para um político conseguir isto, em qualquer tempo da história, mas ele
29 conseguiu”. No seguimento, o Conselheiro substituto Oscar Mamede Santiago Melo fez o
30 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não convivi com o Dr. Ivandro Cunha
31 Lima, mas creio que toda a Paraíba é conhecedora de todos os atos e toda a carreira do
32 Dr. Ivandro Cunha Lima. Neste sentido, quero me acostar às Moção de Pesar proposta
33 pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Gostaria, também, de registrar que, na
34 sessão passada, realizada na quarta, dia 25, aprovamos por proposta do Conselheiro
35 André Carlo Torres Pontes, um Voto de Pleno Restabelecimento na direção do servidor

1 desta Corte de Contas, nosso colega Euclídes Alves de Sá , lotado no Gabinete do Dr.
2 Arthur Paredes Cunha Lima, o que não ocorreu, pois no mesmo dia, recebemos a notícia
3 do seu falecimento. Neste sentido, Senhor Presidente, proponho um VOTO DE PESAR
4 dirigido à família enlutada do servidor falecido”. Na oportunidade, Sua Excelência o
5 Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Substituto Oscar
6 Mamede Santiago Melo à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por
7 unanimidade, determinando a comunicação desta decisão à família do Sr. Euclídes Alves
8 de Sá. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou d a palavra para fazer
9 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, também, de me associar às
10 manifestações que foram feitas ao Deputado Ivandro Cunha Lima, bem como ao colega
11 Euclídes Alves de Sá, que são, sem dúvida, grandes perdas neste momento em que
12 estamos restabelecendo a vida e a vida de alguns nos é ceifada, mas deve ter um
13 propósito, e quem tem fé, como nós, sabe certamente que eles estão em bom lugar. Em
14 seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para
15 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não conhecia o Senador Ivandro
16 Cunha Lima, mas pelas informações de todos os que conviveram com o ilustre homem
17 público são as melhores referências. Segundo informações era uma pessoa altamente
18 conciliadora, comedida e detentor de todos os elogios possíveis e, conforme as palavras
19 do advogado Johnson Abrantes, ele era uma pessoa boa. Me acosto, também, de forma
20 explícita, à Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro Fábio Túlio Figueiras
21 Nogueira. Gostaria de me acostar, também, ao Voto de Pesar proposto pelo Conselheiro
22 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no que diz respeito ao servidor desta Corte, Sr.
23 Euclídes Alves de Sá. No nosso grupo de Whatsapp, Vossa Excelência enfatizou que só
24 receia boas referências dele e isto era a pura verdade, porque Euclídes era uma pessoa
25 que sempre transitava nesta Corte falando com todo mundo, cumprimentando todo
26 mundo e sempre foi uma pessoa alegre e disponível para qualquer pedido ou
27 solicitação”. Ao final, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues
28 Catão, fez o seguinte pronunciamento: “Não poderia deixar de me acostar aos Votos de
29 Pesar na direção do nosso colega, servidor desta Casa, Sr. Euclídes Alves de Sá. Não
30 trabalhei próximo dele, mas não tive qualquer comentário desabonador com relação à
31 sua conduta pessoal e laboral. Realmente, uma perda lamentável para o nosso Tribunal.
32 Quanto a Ivandro Cunha Lima, tivemos uma convivência muito estreita, pois iniciei a
33 minha vida laboral com Ivandro sendo seu auxiliar no Cartório, com um privilégio maior de
34 sentar ao lado da mesa dele. Ivandro é uma pessoa que vi gestos dele de conciliar, de
35 juntar, de pacificar e, fundamentalmente, trabalhar pelo bem com honestidade, clareza.

1 Conduziu muito bem o Tabelionato de Campina Grande, depois entrou na política, foi
2 Deputado Federal, foi Senador da República, foi Diretor do BNDES e em todos esses
3 cargos se portou com muita galhardia e com muita correção. Acompanhei muitas
4 redações, quando era Secretário de Governo e os decretos só saíam para publicação
5 depois de passar na correção de Ivandro Cunha Lima, que sabia, antes de tudo, o latim
6 e, evidentemente, quem sabe o latim vai saber o português muito melhor do que qualquer
7 um de nós. A Paraíba perde um grande representante, perde um grande paraibano,
8 Campina Grande perde um grande campinense e nós, de uma forma particular, de uma
9 forma ou de outra, perdemos juntos”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres:
10 “Senhor Presidente, gostaria de frisar que na última sexta-feira (dia 27/05/2022), os
11 Procuradores que ingressaram naquele movimento de reestruturação do Ministério
12 Público de Contas junto a esta Corte – avizinando e reforçando o grupo juntamente com
13 o Dr. Carlos Martins Leite e Dra. Ana Teresa Nóbrega -- completaram 25 anos de
14 trabalho neste Tribunal, numa data popularmente importante, gostaria de registrar em ata
15 os 25 anos da presença dos Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho, Elvira Samara
16 Pereira de Oliveira, Isabella Barbosa Marinho Falcão, Sheyla Barreto Braga de Queiróz --
17 Dr. Ramon que ingressou conosco, mas deixou esta Casa para alçar outros vãos.
18 Ingressei neste Tribunal com este grupo, naquela época, quando exerci o cargo de
19 Procurador do Ministério Público de Contas, antes de assumir o cargo atual de
20 Conselheiro desta Corte. Nos sentimos muito honrados de ter, durante todo esse tempo,
21 trabalhado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, um órgão público diferenciado,
22 juntamente com pessoas de alto nível, seja intelectual, de educação, enfim,
23 independentemente da formação acadêmica, são pessoas de fino trato que encontramos,
24 aqui, o Tribunal de Contas. Gostaria de dar este testemunho e registrar essa data de 25
25 anos de ingresso dos Procuradores que passaram a fazer parte da reestruturação do
26 Ministério Público de Contas. Foi um concurso realizado, por impulso, ainda na época do
27 saudoso Conselheiro Antônio Juarez Farias, que se concretizou na gestão do Conselheiro
28 Marcos Ubiratan Gudes Pereira, perante o qual este que mencionei tomaram posse.
29 Hoje, o Ministério Público ainda conta, a partir de um concurso realizado mais recente,
30 com o brilhantismo dos Drs. Bradson Tibério Luna Camelo, Luciano Andrade Farias e
31 Manoel Antônio dos Santos Neto”. A seguir, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
32 Silva Santos usou da palavra para informar ao Plenário que, através da Decisão Singular
33 DSPL-TC-00018/22 emitida nos autos do Processo TC-06012/19,, havia deferido pedido
34 de parcelamento de multa aplicada ao Sr. Ricardo Vieira Coutinho, através do Acórdão
35 APL-TC-00085/22, no valor de R\$ 5.000,00 em 10 (dez) mensalidades iguais e

1 sucessivas de R\$ 500,00. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
2 Melo usou da palavra, na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, para apresentar
3 um breve Relatório da Produção e Produtividade da Ouvidoria, relativa ao mês de maio
4 do corrente exercício, destacando a entrada e saída de processos, pedidos de acesso à
5 informação e demais atividades atinentes àquele órgão. Ainda nesta fase, o Presidente
6 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes
7 requerimentos: 1- do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos
8 Santos Neto, no sentido de gozar 10 (dez) dias de sua licença especial, a partir do dia
9 27/06/2022; 2- da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara
10 Pereira de Oliveira, no sentido de gozar 18 (dezoito) dias de suas férias regulamentares,
11 a partir do dia 04/07/2022. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente
12 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes
13 **Resolução: 1- Resolução Administrativa RA-TC-06/2022 - que estabelece a Política de**
14 **Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba; 2- Resolução**
15 **Normativa RN-TC-02/2022 - que altera as Resoluções Normativas RN-TC Nº 12/2021 e a**
16 **RN-TC Nº 13/2021 que dispõem sobre a envio diário de dados relativos à execução**
17 **orçamentária e financeira das unidades gestoras municipais e estaduais da Paraíba.** Não
18 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu
19 início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-09056/20 – Prestação de**
20 **Contas Anuais do gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo**
21 **José Costa Souza Barros**, relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Arnóbio
22 **Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
23 Abrantes (OAB-PB 1663) e o Gestor da Defensoria Pública, Dr. Ricardo José Costa
24 Souza Barros. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
25 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas
26 prestadas pelo gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo José
27 Costa Souza Barros, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes
28 da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07258/21 –**
29 **Prestação de Contas Anuais do gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,**
30 **Sr. Ricardo José Costa Souza Barros**, relativa ao exercício de **2020**. Relator:
31 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson
32 Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer
33 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
34 decida julgar regulares as contas prestadas pelo gestor da Defensoria Pública do Estado
35 da Paraíba, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros, relativas ao exercício de 2019, com as

1 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-08663/20 – Prestação de Contas Anuais da Escola de**
3 **Serviço Público do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade das Sras. Luciane**
4 **Alves Coutinho** (período de 01/01 a 20/12) e **Ivanilda Matias Gentle** (período de 21/12
5 **a 31/12**), relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
6 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450).
7 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
8 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- pela regularidade com ressalvas das contas da
9 Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Sra. Luciane
10 Alves Coutinho, período de 01/01 a 20/12, relativa ao exercício de 2019, com as
11 recomendações à atual gestora da ESPEP, constantes da decisão; 2- pela regularidade
12 das contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade
13 da Sra. Ivanilda Matias Gentle (período de 21/12 a 31/12), relativa ao exercício de 2019;
14 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Luciane Alves Coutinho, no valor de R\$
15 1.000,00; 4- pela remessa da decisão dos presentes autos, para anexação à Prestação
16 de Contas Anual do Governo do Estado, exercício de 2019, em vista da necessidade de
17 atuação do Chefe do Executivo Estadual, na regularização do quadro de pessoal.
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06241/18 – Recurso de**
19 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato**
20 **Mendes Leite**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00185/21** e no
21 **Acórdão APL-TC-00450/21**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
22 **2017**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro
23 Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
25 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
26 o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito,
27 negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada (Acórdão APL TC n.º
28 00450/21). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
29 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-08711/20 –**
30 **Prestação de Contas Anuais** do ex-gestor da **Loteria do Estado da Paraíba, Sr.**
31 **Sebastião Alberto Cândido da Cruz**, relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro
32 **André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
34 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I)
35 Julgar irregular a prestação de contas da Loteria do Estado da Paraíba, de

1 responsabilidade do Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, relativa ao exercício de
2 2019; II) Imputar o débito de R\$22.904,90 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e
3 noventa centavos), valor correspondente a 370,69 UFR-PB1 (trezentos e setenta inteiros
4 e sessenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao
5 Senhor Sebastião Alberto Candido da Cruz (CPF 622.681.984-72), pelo saldo bancário
6 não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da
7 presente decisão, para recolhimento ao erário Estadual, sob pena de cobrança executiva;
8 III) Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,37 UFR-PB
9 (trinta e dois inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do
10 Estado da Paraíba), contra o Senhor Sebastião Alberto Candido da Cruz (CPF
11 622.681.984-72), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em vista do saldo bancário
12 não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da
13 presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo
14 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
15 IV) Representar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender
16 cabíveis; V) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
17 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
18 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
19 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do
20 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu
21 as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO**
22 **TC-06623/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTA**
23 **INÊS, Sr. João Nildo Leite**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Arnóbio
24 **Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Advogado José Marcílio Batista (OAB-PB 8535)
25 que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, do ex-Prefeito Municipal de
26 Santa Inês, Sr. João Nildo Leite. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
27 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir
28 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de
29 Santa Inês, Sr. João Nildo Leite, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações
30 constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido
31 ex-ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento
32 parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao
33 Sr. João Nildo Leite, no valor de R\$ 1.000,00. Aprovado o voto do Relator, por
34 unanimidade. **PROCESSO TC-05463/21 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita**
35 **do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega**, relativa ao

1 exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
2 de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** opinou
3 oralmente pela pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão e aplicação
4 de multa ao responsável. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-
5 Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município
6 de São José do Bonfim, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, relativas ao exercício de 2020,
7 com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão
8 da referida ex-ordenadora de despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do
9 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06801/21 – Prestação de Contas Anuais do**
10 **ex-Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTONIO, Sr. Josevaldo da Silva**
11 **Costa,** relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
12 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233).
13 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
14 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das
15 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Riacho de Santo Antonio, Sr.
16 Josevaldo da Silva Costa, relativas ao exercício de 2020. 2. Com fundamento no artigo
17 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
18 Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares os atos de gestão e ordenação de
19 despesas do Sr. Josevaldo da Silva Costa, ex-Prefeito do Município de Riacho de Santo
20 Antônio-PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 3. Declarar o atendimento integral
21 das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Recomendar à administração
22 municipal de Riacho de Santo Antônio-PB no sentido de observar estritamente as normas
23 da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta
24 Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos.
25 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07340/21 – Prestação de**
26 **Contas Anuais do Prefeito do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr. João Batista**
27 **Truta,** relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
28 Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610).
29 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
30 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das
31 contas de governo do Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista
32 Truta, relativas ao exercício de 2020; 2) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da
33 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar
34 Estadual nº 18/1993, julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das
35 despesas realizadas pelo Sr. João Batista Truta, Prefeito do município de Barra de São

1 Miguel-PB, relativas ao exercício financeiro de 2020; 3) Declarar atendimento parcial em
2 relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 4)
3 Aplicar ao Sr. João Batista Truta, Prefeito Municipal de Barra de São Miguel-PB, multa no
4 valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 16,18 UFR-PB, conforme dispõe o
5 art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60
6 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob
8 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento, na
9 forma da Constituição Estadual; 5) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não
10 recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas, para as providencias que
11 entender necessárias; 6) Recomendar à atual Gestão do município de Barra de São
12 Miguel-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal,
13 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
14 suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise,
15 sob pena de repercussão negativa na análise das contas futuras. Aprovado o voto do
16 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06774/21 – Prestação de Contas Anuais do**
17 **Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, relativa**
18 **ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
19 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
20 (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I. Emitir Parecer Favorável
22 à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo
23 Fracnette de Oliveira, relativas ao exercício de 2020. II. Julgar regulares com ressalvas
24 as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas
25 (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em razão das falhas e
26 irregularidades indicadas pela Auditoria; III. Aplicar multa pessoal ao Prefeito, Sr. Paulo
27 Fracnette de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 48,55 UFR-PB, em razão
28 das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56,
29 inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB; IV. Assinar o prazo de 60 dias, a contar da
30 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
31 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
32 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
33 Constituição do Estado da Paraíba; V. Recomendar ao Município de Massaranduba, no
34 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
35 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,

1 evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e VI.
2 Determinar comunicação à Receita Federal, para ciência dos fatos relacionados ao
3 recolhimento previdenciário e providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do
4 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06360/19 – Recurso de Reconsideração**
5 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CUITEGÍ, Sr. Guilherme Cunha Madruga**
6 **Júnior, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00419/20 e no Parecer**
7 **PPL-TC-00197/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018.**
8 **Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado
9 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o
10 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
11 Pleno decida conhecer o presente recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe
12 provimento, para efeito de: 1. Reduzir o montante correspondente à irregularidade
13 “abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes” em R\$ 10.000,00,
14 referente ao crédito adicional especial, aberto por meio do Decreto 00038/2018; 2.
15 Aumentar o montante aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$
16 2.518.461,57 (22,97%) para R\$ 2.852.725,31, representando 26,02% da receita de
17 impostos e transferências, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal/88; 3. Tornar
18 sem efeito o item “1” do Acórdão APL-TC-00419/2020; 4. Julgar regulares com ressalvas
19 os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior,
20 Prefeito do município de Cuitegi/PB, durante o exercício de 2018; 5. Tornar sem efeito o
21 Parecer PPL-TC-00197/2020; 6. Emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação
22 das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de Cuitegi/PB, Sr. Guilherme Cunha
23 Madruga Júnior, relativas ao exercício de 2018, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso
24 IX do Regimento Interno do TCE/PB; 7. Manter os demais itens do Acórdão APL-TC-
25 00419/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da
26 pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-09066/21 – Prestação**
27 **de Contas Anuais do gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado da**
28 **Paraíba, Sr. Rômulo Soares Polari Filho, relativa ao exercício de 2020.** Relator:
29 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
30 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
31 decida: 1. Julgar regular a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento do
32 Estado da Paraíba, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba e do
33 Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, sob responsabilidade do Sr. Rômulo
34 Soares Polari Filho, referentes ao exercício financeiro de 2020; 2. Recomendar ao Gestor
35 da CINEP no sentido de que os Balanços Patrimoniais dos exercícios seguintes sejam

1 publicados e enviados ao TCE obedecendo ao Princípio da Transparência Pública,
2 consoante os termos postos no relatório da Auditoria às fls. 677/685 dos autos; e 3.
3 Determinar à Auditoria para que, ao examinar as próximas prestações de contas dos
4 Fundos (FUNDESP e FAIN), proceda uma análise mais aprofundada sobre os
5 instrumentos de incentivos fiscais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. o
6 **PROCESSO TC-03730/22 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Agência de**
7 **Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), Sra. Jullyana de Araújo Monteiro, relativa**
8 **ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
9 **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas, com recomendações.
10 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar
11 regulares as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos
12 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
13 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
14 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do
15 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04458/22 – Prestação de Contas Anuais da**
16 **gestora da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Kessia**
17 **Liliana Dantas Bezerra, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto**
18 **Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das
19 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar
20 regulares as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos
21 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
22 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
23 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do
24 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05595/22 – Consulta formulada pelo**
25 **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CAJAZEIRAS, Sr.**
26 **Francisco Samuel Lourenço de Sousa, acerca de orientações para aplicabilidade da**
27 **nova Lei de Licitações. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
28 **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo não conhecimento da consulta. **RELATOR:** Votou
29 no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento da consulta. Aprovado
30 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05493/22 – Consulta formulada**
31 **pelo Chefe do Poder Legislativo de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Ronaldo**
32 **Dantas Saraiva, acerca da inclusão ou não das contribuições previdenciárias do**
33 **empregador no cômputo do limite constitucional de gastos do Parlamento Mirim com a**
34 **folha de pagamento, bem como no cálculo das despesas com pessoal da edilidade.**
35 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS:** reportou-se

1 ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
2 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Tomar conhecimento da referida consulta e,
3 no mérito, respondê-la com caráter normativo de acordo com o pronunciamento dos
4 peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV, fls. 17/21,
5 considerado parte integrante deste parecer. 2) Determinar a remessa de cópia do
6 presente decisão ao consulente, Sr. Ronaldo Dantas Saraiva, CPF n.º 912.342.394-34,
7 para conhecimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
8 **14072/17 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **SOUSA, Sr.**
9 **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**
10 **02363/17**, emitida quando do julgamento de denúncia, referente ao exercício de **2017**.
11 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
13 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
14 decida pelo conhecimento do recurso de revisão e, quanto ao mérito, pelo seu não
15 provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do
16 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-15472/17 – Recurso de Revisão** interposto
17 **pele ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de CAMPINA**
18 **GRANDE, Sr. Alexandre Costa de Almeida**, contra decisão consubstanciada no
19 **Acórdão APL-TC-00477/16**, emitida quando do julgamento de recurso de apelação
20 referente a **inspeção de obras realizadas no exercício de 2006**. **Relator: Conselheiro**
21 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. **MPCONTAS:** manteve o parecer
23 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
24 Tribunal Pleno decida não conhecer o Recurso de Revisão interposto, por não atender os
25 pressupostos previstos no art. 35 da LOTCE/PB desta Corte de Contas. Aprovada a
26 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
27 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a
28 presente sessão às 11:16 horas, informando que não havia processo para distribuição ou
29 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus
30 Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a
31 presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de junho de 2022.**

Assinado 7 de Junho de 2022 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:05



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 7 de Junho de 2022 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 09:28



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 09:09



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:10



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:10



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

6 de Junho de 2022 às 10:43



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL